



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº83/2024

Atualiza a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual – SJPE, para os anos de 2024/2025

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 351/2020, alterada pela Resolução 518/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual – SJPE, anteriormente indicada pela Portaria DF nº 287/2023, em razão de substituição de membros,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a nova composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual da Seção Judiciária de Pernambuco, para os anos de 2024/2025:

- I - Liz Corrêa de Azevedo, magistrada indicada pelo Diretor do Foro, que presidirá a Comissão;
- II - Paulo Roberto Parca de Pinho, magistrado;
- III - Rafael Tavares da Silva, magistrado;
- IV - Thalynni Maria de Lavor Passos, magistrada;
- V - Rosa Cícero Correia, servidora;
- VI - Eraldo Prado Pedrosa Filho, servidor;
- VII - Max Wallace Marques de Andrade, servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – Sintrajuf - PE;
- VIII - Mapril Maia Fernandes, colaborador terceirizado eleito por votação direta entre os seus pares;
- IX - Gabriela Arruda de Assunção, servidora indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- X - Danielly Barros Beserra, servidora indicada pela Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual – SJPE, privilegiando a diversidade de gênero.

Art. 2º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual -

CPAMAS, da Seção Judiciária de Pernambuco, tem as seguintes atribuições:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política; (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023);

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação; (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023);

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso éticoprofissional das áreas técnicas envolvidas; (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho; (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023);

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação; (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023);

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação; (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023);

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como: (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

a) apuração de notícias de assédio e da discriminação; (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023);

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as); (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023);

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional; (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação. (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão. (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 287/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 12/04/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4215810** e o código CRC **DE5DD7AA**.
